



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.903, de 30 de julho de 2019.**

**INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Campo Bom.

**Art. 2º.** O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, integrado pelo Poder Executivo Municipal, órgãos de Justiça e Segurança, organizações não-governamentais ligadas à segurança das pessoas, empresas, estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e jurídicas, e comunidade, tem como objetivos:

- I - integrar os diversos equipamentos de vigilância eletrônica instalados no município;
- II – prevenir a ocorrência de delitos e atos atentatórios à segurança e integridade das pessoas e patrimônio;
- III – aumentar o poder de ação e de resolutividade do órgãos de Justiça e Segurança;
- IV – reduzir a criminalidade local.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o município de Campo Bom estabelecerá parcerias com os interessados, com a finalidade de:

- I – receber as imagens de câmeras de vigilância ou monitoramento dos equipamentos privados;
- II – autorizar a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento privados, com cobertura em áreas públicas;
- III – receber, por doação, equipamentos eletrônicos destinados à cobertura de espaços públicos ou com vistas à ampliação da Central Integrada de Videomonitoramento;

**§ 1º.** As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Campo Bom.

**§ 2º.** As hipóteses descritas nos inc. II e III, deste artigo 3º, submeter-se-ão à análise do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas legais e o interesse público.

**Art. 4º.** As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise da Central Integrada de Videomonitoramento.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**Art. 5º.** Ficam vedados:

I – o direcionamento ou a utilização de equipamentos de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade;

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Central Integrada de Videomonitoramento ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

**Art. 6º.** O termo de compromisso, celebrado com as instituições parceiras, deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 7º.** Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado da Central Integrada de Videomonitoramento registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações constante do banco de dados da Central.

**Art. 8º.** O Município de Campo Bom não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

**Art. 9º.** O município de Campo Bom disponibilizará material de publicidade aos parceiros do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento para destacar os locais de instalação e operação das câmeras.

**Art. 10.** As empresas de vigilância, videomonitoramento e segurança poderão aderir ao projeto conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de equipamentos e câmeras de vigilância privadas ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de julho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal da Administração.